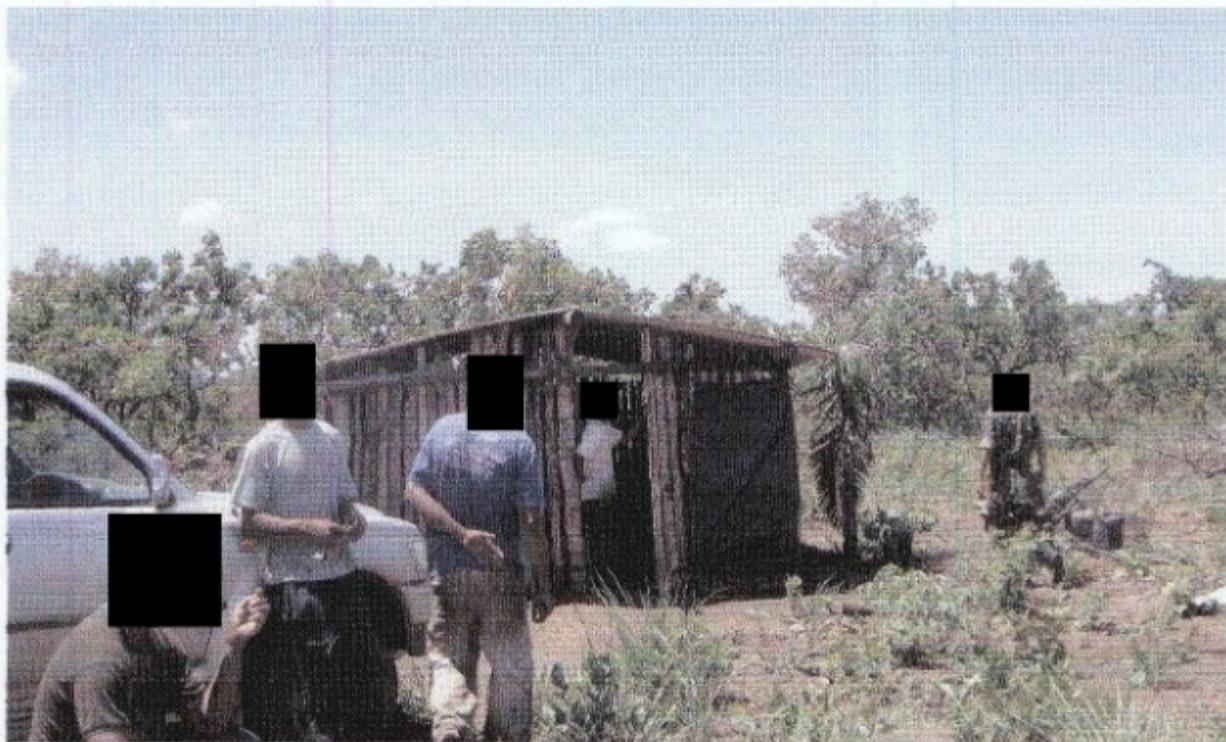




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Assentamento Dandara-Inca



VILA PROPÍCIO-GO
Período: 14.11 A 21.11.2009

1. RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1. COORDENAÇÃO:

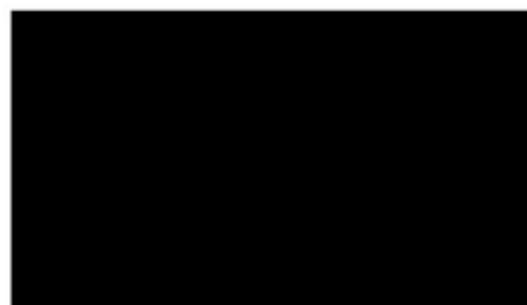
[REDACTED] (AFT) – Coordenador;

[REDACTED] – Sub-coordenador;

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

Procuradora da 3^a Região: [REDACTED]

1.3. MINISTÉRIO DO TRABALHO:



1.4 POLÍCIA MILITAR- 2º CRPM – BATALHÃO PM AMBIENTAL :

[REDACTED] -1º SGT

[REDACTED] - SD PM

[REDACTED] - SD PM

[REDACTED] SD PM

[REDACTED] SD PM

[REDACTED] SD PM

1.5 . MOTORISTA



2. DA DENÚNCIA

A denúncia surgiu durante fiscalização na região de Goianésia -Go, ocasião em que trabalhadores ao serem entrevistados em outras carvoarias informaram que ali próximo havia uma outra carvoaria de propriedade do Sr. [REDACTED] na qual as condições de trabalho eram semelhantes as que eles estavam submetidos.

3. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

3.1. NOME: [REDACTED]

3.2. CPF: nº [REDACTED]

3.3. CEI: 51.204.83290/84

3.4. LOCALIZAÇÃO: Assentamento Dandara, de propriedade do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Fazenda , GO 230 km 28 a esquerda 22km,zona rural de Vila Propício-GO.

3.5. COORDENADAS : 15°14'57.40" S e 48°48'14.10" w

3.6. ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal

3.7. QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	07
Registrados durante ação fiscal	07
Retirados	07
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	07
Valor bruto da rescisão	R\$13.511,11
Valor líquido recebido	R\$13.185,78
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão e Documentos	0
Prisões efetuadas	0

Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem CTPS	0

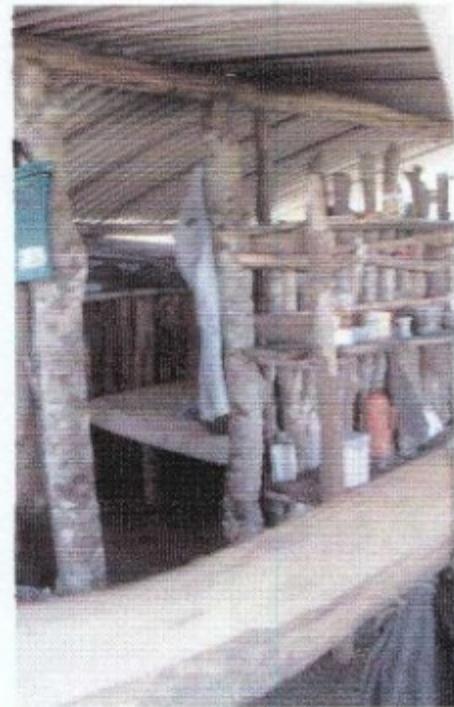
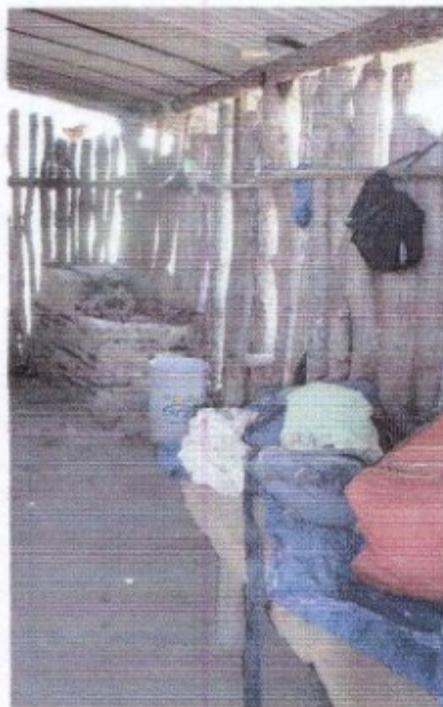
3.8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO

Segurança armada	Não configura	Nenhuma arma foi encontrada. Registre-se que não havia denúncia a respeito.
Violência	Não configura	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Configura	Os trabalhadores encontrados na atividade de produção de carvão não haviam sido registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico. CTPS.
Salários	Não configura	Os trabalhadores se encontravam com os salários em dia.
Alojamentos	Configura	Os alojamentos disponibilizados aos trabalhadores, são construídos de madeira de pau a pique, coberto de telha de amianto, piso de chão batido, com paredes laterais de madeira com frestas e em péssimo estado de conservação e higiene.
Instalações sanitárias	Configura	Não havia instalações sanitárias neste local e os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas nos matos próximos ao alojamento.
EPI's	Configura	O empregador não fornecia gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho das funções de produção de carvão o que colocava em risco a integridade física dos trabalhadores, uma vez que manipulam madeiras que podem causar acidente e carvão em altas temperaturas.
Materiais de	Configura	O empregador não disponibilizava nas frentes

Primeiros Socorros		de trabalho materiais de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente, bem como não treinou nenhum trabalhador para prestação de primeiros socorros nas frentes de trabalho com dez ou mais trabalhadores.
Água	Configura	Os trabalhadores utilizavam água provenientes de um córrego próximo ao local onde estavam alojados.

4. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

Em fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM – à carvoaria do Sr. [REDACTED] instalada no P.A. Dandara do Incra, na zona rural de Vila Propício-GO onde o Sr. [REDACTED] desenvolve atividade de produção de carvão em parceria com o Sr. [REDACTED] em uma área de 28,68.16ha, conforme licença de Exploração Florestal nº 003/09 emitida em nome do [REDACTED] encontramos um grupo de 07 (sete) trabalhadores alojados em barracos de pau a pique, cobertos com telha de amianto, com piso de chão batido.



O local onde estavam alojados os trabalhadores conforme pode ser observado pelas fotos acima e abaixo estavam em péssimas condições de higiene e apresentavam frestas por onde podia passar animais peçonhentos.



Os trabalhadores dormiam em camas improvisadas sobre madeiras e colchões de espumas de baixa densidade, sem cobertura e sem roupa de cama.

Neste alojamento não havia instalações sanitárias o que obrigava os trabalhadores a improvisarem local para tomar banho e a fazerem as suas necessidades fisiológicas dentro do mato. Tal situação além de colocar a segurança e a saúde dos trabalhadores em risco, uma vez que os trabalhadores podem ser picados por animais peçonhentos, fere a dignidade da pessoa humana.

Nas frentes de serviços não há abrigo rústicos onde os trabalhadores possam se protegerem de intempéries ou se alimentarem com dignade uma vez que improvisam bancos de madeira sob as árvores e aí se alimentam. O empregador não fornece Equipamento de Proteção Individual –EPI aos trabalhadores o que coloca em risco a segurança e a saúde dos mesmos, também não é disponibilizado nas frentes de serviço água potável e fresca aos trabalhadores que bebiam água proveniente de córrego que passa perto da bateria de fornos, bem como não fornecia materiais de primeiros socorros que pudesse mitigar as consequências de possíveis acidentes durante a produção de carvão.

O conjunto das irregularidades acima descritas configura total desrespeito à dignidade da pessoa humana que como se ver é tratado como bicho, pois dorme

em barracos que não oferece conforto nem segurança aos trabalhadores, faz suas necessidades fisiológicas no mato, consome e bebe água proveniente de córrego sem sofrer nenhum tipo de purificação, prepara e come a sua alimentação de forma totalmente inadequada uma vez que não há local próprio para tal.

5. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

Durante inspeção na bateria de fornos e alojamentos no assentamento dandara, no município de Vila propício-GO, foram lavrados os seguintes autos de infração

A) EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (AI Nº 01924510-6)

O empregador deixou de fornecer EPI, tais como chapéus de abas largas, luvas e botas, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores que prestam serviços na atividade de corte de madeira e produção de carvão. Em razão disso, foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.20.1, NR 31, da Portaria 86 /2005.

B) ALOJAMENTO (AI N. 0192451-4)

Foi verificado que o empregador mantinha trabalhadores alojados em um barraco de pau a pique coberto de lona preta e telhas de amianto que não possuía condições de habitabilidade para seres humanos, pelo que foi lavrado o auto acima epigrafado com fulcro no art.13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea “c” da NR-31, da Portaria 86/2005.

C) EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA PRIMEIROS SOCORROS (AI Nº 01924513-1)

O empregador não mantém nas frentes de trabalho materiais de primeiros socorros, em condições de serem utilizados pelos trabalhadores em caso de acidentes. A falta de disponibilidade de tais itens pode agravar os riscos decorrentes de doenças e/ou acidentes, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR 31, da Portaria 086/2005.

D) REGISTRO (AI N. 01924507-6)

O empregador mantinha 06 (seis) trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima, com fulcro no art. 41, “caput”, da CLT.

E) ÁGUA (AI N. 01924508-4)

O empregador não disponibilizava água potável em condições higiênicas aos seus trabalhadores nas frentes de trabalho, a água consumida nas frentes de trabalho era extraída diretamente do rio Maranhão e não passava por nenhum tratamento de purificação antes de ser utilizada ou consumida pelos trabalhadores pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.9 da NR-31 da Portaria 86/2005.

F) INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NAS FRENTES DE SERVIÇO (AI N. 01924512-2)

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias fixas ou móveis aos seus trabalhadores nas frentes de serviço de corte de madeira nativa motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.4 da NR-31 da Portaria 86/2005.

G) CAMAS (AI N. 01924509-2)

O empregador mantinha trabalhadores dormindo em camas improvisadas, sobre espumas de baixa densidade o que podia causar graves lesões osteomusculares aos trabalhadores, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31 com redação da Portaria 86/2005.

H) FGTS (AI N. 01924535-1)

O empregador deixou de depositarmensalmente o FGTS dos trabalhadores que trabalhavam na produção de carvão no assentamento Dandara, pelo que foi lavrado o Auto de Infração acima epigrafado, com fulcro no Art. 23§ 1º, inciso I, da lei nº 8.036, de 15.5.1990.

I) RECIBO DE PAGAMENTO (AI N. 01924537-8)

O empregador deixou de efetuar o pagamento sem a devida formalização em recibo pelo que foi lavrado o auto acima epigrafado, com fulcro no art. 464, da Consolidação das Leis do Trabalho.

J) ANOTAR CTPS (AI N 01924537-8)

O empregador mantinha trabalhadores na atividade de produção de carvão vegetal sem que tivesse anotado as CTPS dos referidos trabalhadores pelo que foi lavrado o auto acima epigrafado com fulcro no art.29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. DA NEGOCIAÇÃO.

Após a constatação das irregularidades acima elencadas, o grupo de fiscalização chegou à conclusão de que as condições em que os trabalhadores estavam alojados no barraco, aliadas às condições de trabalho caracterizavam condições degradante de trabalho, portanto em condições análogas à de escravo.

O GEFM então conseguiu se comunicar por telefone com o Sr. [REDACTED] que estava em Brasília e após explicar as condições em que se encontravam os trabalhadores, agendou uma reunião para o final da tarde nas instalações do hotel Águas do Vale em Goianésia-Go. No final da tarde o Sr. [REDACTED] compareceu à reunião agendada e após o relato das condições em que se encontravam os trabalhadores feitas por membros do GEFM, o Sr. [REDACTED] argumentou que a licença para a produção de carvão estava em nome do [REDACTED] e que este é quem tinha a responsabilidade trabalhista em relação aos trabalhadores que faziam a derrubada de madeira e produção de carvão, entretanto, informou que as verbas rescisórias seriam pagas e que a partir daquele momento não voltaria a realizar o mesmo tipo de contrato.

6. DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 18/11/2009 foram efetuados os pagamentos das verbas rescisórias dos 07 (sete) trabalhadores resgatados conforme Termos de Rescisões , em seguida foram entregues aos trabalhadores as guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados..

Depois de cumprida todas as formalidades tocantes aos trabalhadores entregamos aos representantes da empresa os Autos de Infração e encerramos a fiscalização.

O Ministério Publico do Trabalho através da procurado [REDACTED] firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Sr. [REDACTED] o qual passa a fazer parte deste relatório.

7. CONCLUSÃO.

As irregularidades encontradas eram extremamente graves e degradantes o que obrigou o grupo de fiscalização a retirar os trabalhadores que como tal caracteriza condições análogas à de escravo.

[REDACTED]